



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 144, de 16 de maio de 1966.-

ALTERA A ESCALA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO
ÚNICO DO PODER EXECUTIVO.

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.

Faço saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º.- A Escala padrão de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais do Quadro Único do Poder Executivo, obedecerá à seguinte classificação, a partir de 1º de março de 1966:

PADRÃO	VENC. MENSAL	VENC. ANUAL
A.....	10.000	120.000.-
B.....	15.000	180.000.-
C.....	20.000	240.000.-
D.....	25.000	300.000.-
E.....	30.000	360.000.-
F.....	35.000	420.000.-
G.....	40.000	480.000.-
H.....	45.000	540.000.-
I.....	50.000	600.000.-
J.....	55.000	660.000.-
K.....	60.000	720.000.-
L.....	70.000	840.000.-
N.....	90.000	1.080.000.-

CARGOS	Nº de CARGOS	PADRÃO
Encarregado da Limpeza.....	1.....	A
Vacinador.....	1.....	C
Telefonistas.....	2.....	C
Fiscal de Rede.....	1.....	E
Técnico de Telefone.....	1.....	C
Escriturário.....	1.....	C
Fiscal Geral.....	1.....	F
Professor não Titulado.....	10.....	G
Zelador de Estrada.....	4.....	I
Secretário Geral.....	1.....	G
Professor Titulado.....	5.....	I
Auxiliar de Maq. DMER.....	1.....	J
Chefe de Usina.....	1.....	J
Tesoureiro.....	1.....	H
Contador Chefe.....	1.....	I
Operador 1ª Classe.....	1.....	N



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 144 de 16/5/66 Fls.2 (Continuação)

Art.2º.- Para atender as despesas constantes da presente Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizando a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários, bem como suplementar as verbas fixas constantes do orçamento vigentes nos vindouros, por conta do excesso de arrecadação do respectivo exercício.-

Art.1º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Prof. Mun. de Guarujá do Sul, 16 de maio de 1.966.-

Nestor Emanuel Grima.-Prefeito.-

Guilberto Kreutz.-Secretário Geral.-

Certifico que a presente lei foi publicada e registrada n/ secretaria em data supra.-

Guilberto Kreutz.-Secretário Geral.-